



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP N. 6, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997

Regulamenta o recesso para os servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, previsto na Lei nº 5.010/66.

O PRESIDENTE do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e ad referendum do e. Órgão Especial,

RESOLVE:

Art. 1º O horário de expediente da Justiça do Trabalho da 3ª Região, durante o período de recesso previsto na Lei 5.010/66, qual seja, de 20.12 a 06.01, será das 12 às 18 horas.

Art. 2º As Juntas de Conciliação e Julgamento do interior do Estado de Minas Gerais, que não possuírem Diretoria de Foro, funcionarão em regime de plantão para atendimento de medidas que reclamem urgência, ficando como responsável o Diretor ou o servidor por ele designado.

Art. 3º Onde existir Foro, o plantão ficará a cargo do Diretor ou servidor, de quaisquer das Juntas, que vier a ser designado pelo Juiz Diretor do Foro.

Parágrafo único. Na capital, o plantão ficará a cargo do Diretor e servidores, lotados na Diretoria de Distribuição, que vierem a ser designados pelo respectivo Juiz Distribuidor.

Art. 4º Todas as Diretorias de Secretaria da Administração funcionarão em regime de plantão.

Art. 5º A prestação de serviço, durante o período de recesso, somente será efetivada mediante autorização expressa e exclusiva da Presidência deste Tribunal.

Art. 6º Para viabilizar a autorização, as chefias imediatas encaminharão à Diretoria-Geral do Tribunal, até o dia 15.12.97, impreterivelmente, relação nominal dos servidores que trabalharão no recesso,

observando-se um número mínimo e suficiente para atender à demanda e justificando a necessidade do serviço.

Art. 7º Após autorizado pela Presidência, caberá à Diretoria-Geral encaminhar à Diretoria de Pessoal, para fins de controle de frequência, a relação dos servidores que estarão trabalhando no recesso.

Art. 8º O controle de frequência ficará sob inteira responsabilidade da chefia imediata do servidor, que procederá aos registros nas folhas de frequência respectivas.

Art. 9º O servidor que prestar serviço durante o recesso gozará de compensação, em outra oportunidade, pelo período correspondente aos dias abrangidos pelo recesso.

Parágrafo único. Quando o servidor prestar serviço durante parte do período do recesso, a compensação deverá ser feita pelos dias úteis trabalhados.

Art. 10. Durante o recesso, o servidor não poderá trabalhar fora da repartição em que estiver lotado.

Art. 11. A autorização para a compensação do recesso e o seu controle estarão a cargo da chefia imediata do servidor, que procederá ao devido registro na folha de frequência.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 1997.

GABRIEL DE FREITAS MENDES
Presidente

(DJMG 06/12/1997)